
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.236, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Submete ao regime de intervenção o Município de Soure e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VIII da Constituição Estadual, e

Considerando que no dia 31 de março último encerrou-se o prazo para que o Prefeito Municipal de Soure apresentasse, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Balanço Geral relativo ao exercício financeiro de 1999, consoante dispõe o art. 30, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 25 de agosto de 1994;

Considerando que o Prefeito Municipal de Soure não aplicou o percentual exigido pelo art. 212 da Constituição Federal para manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando a manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no sentido de que o Município de Soure torna-se passível de intervenção por parte do Estado, em face do não-cumprimento do que estabelece os incisos I e III do art. 84 da Constituição Estadual;

Considerando, ainda, o disposto no art. 84, incisos II e III, e art. 85, inciso I, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica submetido ao regime de intervenção o Município de Soure, pelo prazo de 122 (cento e vinte e dois) dias, tempo necessário para o encaminhamento, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, do Balanço Geral referente ao exercício de 1999, bem como à regularização da aplicação de 25% da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e ao saneamento das irregularidades constatadas, com vistas ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

§ 1º. Cessadas as causas determinantes da intervenção, retornará ao seu cargo, salvo se legalmente impedida, a autoridade dele afastada.

§ 2º. Fica nomeado interventor no Município de Soure o Cel. PM R/R ROBERTO DA ROCHA KÓS, que exercerá as atribuições inerantes as Chefe do Poder Executivo Municipal e adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 2º. Finda a intervenção, o interventor, no prazo de 30 (trinta) dias, prestará contas à Assembleia Legislativa por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 85, § 5º, da Constituição Estadual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

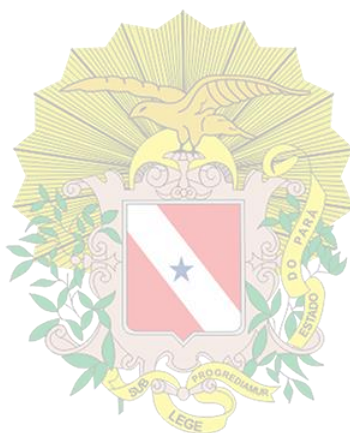
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.289, de 01/09/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ